

CONTRATAÇÃO Nº 929010-49/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Edital nº 2026047- 001

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 21.087.648/0001-17, sediada na Avenida Dr. Cristiano de Freitas, nº 74, Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-037, registrada na Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº **929010**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a realização da Contratação nº **929010-49/2026**, autuado administrativamente **como Processo Licitatório nº 047/2026**, conforme informações resumidas a seguir:

I – Objeto: **contratação de serviços de produção, gravação e edição de vídeos, com ou sem transmissão ao vivo, destinados à divulgação oficial das reuniões, audiências públicas, eventos, campanhas, projetos, programas e demais ações promovidas pela Câmara de Ponte Nova, ou ainda em peças ou materiais de divulgação oficial ou publicidade institucional, para campanhas em diversas mídias e meios de comunicação social**, conforme termo de referência.

II – Modalidade: **Pregão Eletrônico**;

III – Número de autuação do Pregão: **04/2026**;

IV – Tipo de julgamento: **menor preço global**;

V – Tipo de Disputa: **aberto e fechado**;

VI – Plataforma de operação: **www.compras.gov.br (comprasnet) – Governo Federal**

VII – Data e horário de início da sessão: **21/08/2026 às 14h (Brasília)**

1. DAS NORMAS LEGAIS

1.1. A presente licitação, considerando a natureza comum do objeto e por não conter fornecimento de produtos de alta complexidade, será processada sob a modalidade pregão, com base na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), as normas deste Edital, aplicando-se subsidiariamente e no que couber, a [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) e os regulamentos de licitação adotados pelo Governo Federal.

1.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no [subitem 1.1](#), as normas da [Lei Federal nº 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro ([Lei Federal nº 10.406/2002](#)).

1.3. Em qualquer caso, para solução de conflitos e das circunstâncias e ocorrências envolvendo a licitação e o contrato dela decorrente levarão em consideração a

supremacia do interesse público e os princípios da economicidade, razoabilidade, isonomia e vantajosidade para a administração.

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O presente edital de licitação estará disponível a qualquer interessado no portal <https://www.pontenova.mg.leg.br>, na página de “Transparência”, sublink “Licitações”, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), bem como na sede da Câmara, de 12h as 18h, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, bairro Chácara Vasconcellos, CEP 35430-037, Ponte Nova - MG.

2.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos portais oficiais.

2.3. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

ANEXO I – Descrição do objeto (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);

ANEXO I-A - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO I-B - Termo de Referência;

ANEXO I-C - Relação de Itens;

ANEXO I-D - Documentos para Habilitação;

ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Documento de Credenciamento;

ANEXO IV - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

3. DA ÁREA SOLICITANTE

3.1. O Centro de custo responsável pela solicitação da contratação é a Divisão de Comunicação Social e Divulgação, sendo também responsável por sua fiscalização.

3.2. A fiscalização da execução do contrato oriundo desta licitação, ficará a cargo da servidora **Rachel Monteiro Marinho Barroso**.

3.3. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor **Paulo Gomes Coelho**.

3.4. No eventual impedimento do agente de contratação, do fiscal ou do gestor do contrato, será designado pela Câmara servidor para o desempenho das funções pertinentes.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até o dia **18 de agosto de 2026**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

4.1.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, através de funcionalidade prevista no “Portal Compras Públicas”, disponível no endereço www.compras.gov.br.

4.1.2. Em caráter subsidiário, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados através de mensagem eletrônica, para o correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

4.1.2.1. O recebimento de pedido de informações enviado via correio eletrônico deverá ser confirmado pelo interessado junto ao Setor de Licitações, não se responsabilizando a Câmara por falhas dos serviços de mensagem que impeçam o recebimento do pedido ou por pedidos recebidos de forma incompleta ou ilegível.

4.1.2.2. Os pedidos recebidos de forma incompleta ou ilegível serão considerados, para todos os fins de direito, como não recebidos e prejudicados.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não possuem efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu protocolo, podendo este prazo ser prorrogado em até 1 (um) dia útil, observado, em qualquer caso, a data limite de **20 (vinte) de agosto de 2026**, conforme disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Em caráter excepcional e em decisão devidamente motivada, poderá a autoridade competente atribuir à impugnação ou pedido de esclarecimentos efeito suspensivo.

4.2.2. Na análise dos pedidos de esclarecimentos ou de impugnações, o Agente de Contratação/Comissão Julgadora poderá promover as diligências que entender pertinentes.

4.3. Acolhida a impugnação contra este edital ou havendo necessidade de retificação de suas disposições decorrentes dos esclarecimentos prestados, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Comissão Julgadora ou da autoridade superior.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão anexadas nos autos do processo licitatório, serão disponibilizados para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas no portal de compras do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no portal da Câmara, na página relativa ao presente processo licitatório.

4.5. Os esclarecimentos, informações e respostas às impugnações possuem caráter complementar e vinculativo ao edital e seus anexos, tanto para fins de habilitação das licitantes, quanto para julgamento das propostas e execução do objeto contrato.

5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação toda pessoa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação ou que comprovem capacidade no cumprimento do objeto, que atendam aos [requisitos de habilitação \(Item 12\)](#) e que estejam com credenciamento regular no [Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF](#), conforme regulamento próprio, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

5.1.1. Em qualquer caso, gozam de preferência para contratação, em igualdade de condições, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

I - empresa em processo de concordata ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II – empresa em processo de recuperação judicial, cujo plano de recuperação não esteja devidamente homologado ou que o plano tenha sido reprovado pela assembleia de credores;

III - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - as pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Ponte Nova, direta ou indireta, ou que incorram em outras hipóteses de vedações legais, abrangendo os sócios e administradores;

V - as pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, seja na esfera federal, estadual ou municipal;

VI –as pessoas jurídicas que não sejam classificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando se tratar de itens identificados como de participação exclusiva.

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

I – que tem ciência e conhecimento do inteiro teor do edital e dos seus anexos e concorda com suas condições, respondendo, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas, bem como que obteve todas as informações e tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

II - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

III - que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

IV - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

V – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI – que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VII - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso, observado o disposto no [subitens 5.3.1 e 5.3.2](#) deste edital;

VIII - que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.3.1. A declaração de qualificação econômica de que a licitante se enquadra na condição de MEI, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas de que trata o [item 5.3, VII](#), será verificada de forma automática pelo sistema, mediante consulta e validação à base de dados da Receita Federal do Brasil.

5.3.2. Havendo dúvida ou divergência quanto a qualificação econômica, o Agente de Contratação/Comissão Julgadora poderá solicitar a comprovação da condição de MEI, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, mediante o encaminhamento, por meio do sistema, sob pena de desclassificação, de um dos seguintes documentos:

- a) Certidão simplificada emitida pela junta comercial; ou
- b) Documento emitido por instituição pública federal, estadual ou municipal que comprove a qualificação econômica do licitante.

5.3.2.1. Quando solicitada, a não apresentação da certidão e dos documentos exigidos no [subitem 5.3.2](#), implica renúncia absoluta aos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, **para os itens com indicação de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, na desclassificação sumária da proposta apresentada.

5.3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.3.4. A marcação das informações no sistema eletrônico ([item 5.3](#)) não impede que o Agente de Contratação/Comissão Julgadora requirite ao licitante o envio das declarações conjuntamente com a proposta ou documentação de habilitação, devidamente assinadas.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO

6.1. A licitação ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma compras.gov.br (comprasnet) do Governo Federal, e compreenderá as seguintes etapas:

I – credenciamento, conforme descrito no [item 7](#) deste edital;

II – preenchimento da proposta ([item 8](#)) e das declarações ([subitem 5.3](#));

III – abertura da sessão pública para oferta de lances;

IV – encerramento da fase de lances e avaliação das propostas de cada item/lote, para fins de verificar compatibilidade com o edital e análise quanto a sua classificação ou desclassificação;

V – encaminhamento da proposta atualizada ([item 11](#)), com todos os anexos, através do sistema eletrônico;

VI – análise e decisão do Agente de Contratação/Comissão Julgadora quanto à aceitação da proposta;

VII – encaminhamento da documentação de habilitação da licitante detentora da melhor proposta ([item 12](#));

VIII - análise da documentação de habilitação da licitante detentora da melhor proposta e decisão quanto a sua regularidade;

IX – prazo para manifestação do interesse de interposição de recurso pelos licitantes quanto à habilitação da licitante detentora da melhor proposta;

X – decisão da autoridade superior quanto a adjudicação e homologação do processo.

6.1.1. Todas as etapas ocorrerão exclusivamente mediante uso das funcionalidades próprias do sistema disponibilizado na plataforma.

6.1.2. As etapas estabelecidas nos [incisos IV a IX do subitem 6.1](#), serão aplicadas para cada item/lote, de acordo com o encerramento da etapa anterior.

6.2. Todos os manuais e orientações técnicas sobre o uso da plataforma e cada uma de suas funcionalidades encontram-se disponíveis no portal www.compras.gov.br.

6.3. Os problemas operacionais e de conexão da plataforma não geram em favor da licitante direito a qualquer indenização, tampouco invalida os atos da licitação, devendo o licitante diligenciar diretamente junto ao provedor do portal as demandas que envolvam falhas no sistema e/ou de suas funcionalidades.

6.3.1. Excetuam-se à regra do [subitem 6.3](#) a ocorrência de desconexão, instabilidade ou outras circunstâncias operacionais que impossibilitem a realização ou continuidade da sessão de lances ou outras fases da licitação, que deverão ser devidamente certificadas e justificadas pelo Agente de Contratação, com suspensão da sessão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento (item 6.1, I) é o nível básico do registro cadastral no portal “Compras Públicas” do Governo Federal (www.compras.gov.br), que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas com uso da plataforma.

7.2. O cadastro no portal do Governo Federal poderá ser iniciado no sítio www.compras.gov.br (comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado, através do [Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF](#).

7.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.3. O processo de cadastramento como fornecedor e habilitação junto ao sistema do Governo Federal é de exclusiva responsabilidade da licitante, que deverá adotar todas as providências necessárias para acesso, operação e uso das ferramentas disponibilizadas no portal.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta, através do sistema eletrônico, com preenchimento de todos os campos, em especial, o valor unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, sendo consideradas até quatro casas após a vírgula.

8.1.1. O cadastramento no sistema de valores unitários e/ou total de forma equivocada pela licitante que impeçam o cadastramento posterior de lances adequados ou prejudiquem a análise para o julgamento sem a quebra do sigilo, importam na desclassificação da proposta.

8.1.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, inclusive fretes, realização de testes, lucro e outros itens necessários para o cumprimento integral do objeto deste Edital e de seus anexos, que correrão por conta do licitante vencedor.

8.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, já contemplados pela legislação vigente na data de apresentação das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, em decorrência de erros ou omissões.

8.1.4. Na formalização da proposta, caso identificada divergência entre a descrição dos itens previstos no CATMAT do portal de compras governamentais e a descrição constante do Termo de Referência, o licitante deverá considerar aquela contida no [Termo de Referência](#) deste Edital.

8.1.5. A proposta apresentada por pessoa física, quando admitida sua participação, deverá obedecer as disposições do [subitem 5.1.2](#) e [subitem 5.1.2.1](#) deste edital.

8.2. Além dos campos exigidos pelo sistema e por este edital, a licitante deverá preencher no portal todas as declarações previstas no [subitem 5.3](#), sob pena de desclassificação.

8.3. Quando for o caso, os itens e acessórios que dependam de montagem, deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente montados, de acordo com as exigências do termo de referência ou, não havendo exigências específicas, de acordo com o padrão básico indicado pelo fabricante.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento.

8.4.1. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da sessão pública para análise preliminar das propostas cadastradas e oferta de lances ocorrerá por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicado neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação/Comissão Julgadora verificará as propostas apresentadas pelo valor do item/total lançado no sistema, podendo desclassificar, desde logo, aquelas que não estejam de acordo com o edital.

9.2.1. Também serão desclassificadas as propostas de preços cadastradas no sistema cujo valor global, ainda que decorrente de erro material da licitante, importe em valor inexecutável e incompatível com a estimativa de custos.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação sumária da proposta não impede a desclassificação em fase posterior da licitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.5.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5.2. O intervalo de diferença de valor unitário entre os lances deverá ser de no mínimo **R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.6. O pregoeiro poderá, por ferramenta constante do sistema, durante a sessão, excluir lances indiscutivelmente inexequíveis, de forma a impedir prejuízos para a sessão de pregão, que ficarão registrados no sistema e serão relacionados na ata.

9.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, e, encerrada a fase de lances públicos, os detentores das melhores propostas poderão apresentar lance final, que serão mantidos em sigilo até o encerramento do tempo para envio de lances fechados.

9.8. A etapa de lances abertos terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.

9.8.1. O tempo de aviso para fechamento do envio de lances terá duração de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. Encerrada a etapa de apresentação de lances de forma aberta (públicos), o sistema dará início à etapa de oferta de lances fechados (sigilosos).

9.9.1. Participarão da etapa de lances fechados, automaticamente filtrados pelo sistema, o licitante detentor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

9.9.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, estarão habilitados para a fase de lances fechados (sigilosos) os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três).

9.9.3. A etapa para envio de lance fechado (sigiloso) terá duração de até 5 (cinco) minutos, e os lances ofertados nesta etapa permanecerão sigilosos até o encerramento do prazo.

9.9.4. Na fase de lances fechados (sigilosos), o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.10. Encerrado o prazo para envio de lances fechados, o sistema ordenará e divulgará as propostas segundo a ordem crescente de valores.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão Julgadora no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão Julgadora persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.

9.13.2. Na hipótese estabelecida no [subitem 9.13.1](#), reestabelecida a conexão, o Agente de Contratação/Comissão Julgadora determinará a data e hora para prosseguimento da sessão pública, observado o intervalo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, tanto no sistema, quanto no sítio eletrônico utilizado para divulgação da licitação.

9.14. Em relação a itens **não exclusivos** para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

9.14.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada e demais empresas classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

9.14.2. Nas condições estabelecidas no [subitem 9.14.1](#), as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.14.3. A proposta melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.14.4. Caso a licitante convocada para novo lance desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo de 5 (cinco) minutos.

9.14.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.14.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta.

9.16. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes e será divulgada no portal e devidamente registrada na ata da sessão.

9.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o Agente de Contratação, inicialmente, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, conforme exigências deste edital e em seus anexos.

10.2. Estando adequada a proposta, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo fixado, que não será inferior a 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2.1. Na fixação do prazo, o Agente de Contratação levará em consideração a complexidade da informação e o quantitativo de itens envolvidos, não sendo considerados de maior complexidade o envio de informações que estejam previamente já exigidas no edital, como por exemplo, o envio de panfletos, materiais técnicos descritivos ou outras informações sobre o produto ou serviço ofertado quando expressamente previstos para envio conjuntamente com a proposta.

10.2.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo, devendo o Agente pautar-se pela razoabilidade e proporcionalidade.

10.2.3. No caso de não envio de qualquer documento no prazo assinalado, o Agente de Contratação, de ofício, poderá fixar novo prazo para sanar a falha e, constatado novo erro ou omissão, importará desclassificação da proposta.

10.2.4. No caso de instabilidade do sistema, poderá o Agente de Contratação, mediante previa comunicação a todos os licitantes no módulo de mensagens (*chat*), admitir o envio de informações por correio eletrônico, tornando os documentos públicos e acessíveis a todos os participantes.

10.3. O Agente de Contratação, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar os indícios que fundamentarem a suspeita.

10.3.1. Há inexecuibilidade da proposta, assim considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou ainda, a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento ou informação complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo que fixar, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, podendo também o Agente proceder a prorrogação de ofício, mediante justificativa, comunicada a todos através do aplicativo de mensagens (*chat*).

10.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, observados os procedimentos estabelecidos no [subitem 9.18](#) e [subitem 10.1](#) deste edital.

10.6. O prazo a ser concedido para o licitante se manifestar no sistema eletrônico sobre a negociação será determinado no ato da convocação, conforme a complexidade do objeto do certame, podendo o Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, mediante requerimento da parte interessada.

10.7. A licitante que deixar de responder aos pedidos de negociação ou deixar de enviar a documentação prevista no edital ou requisitada pelo Agente de Contratação, poderá ser desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas.

10.8. Na análise da proposta vencedora, o Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos ou realizar diligências para orientar sua decisão.

10.9. Admitida a proposta pelo Agente de Contratação, o licitante será convocado a encaminhar a proposta atualizada, se necessário, com os respectivos anexos, por meio de funcionalidade própria do sistema, nos termos do [item 11](#) deste edital.

10.10. Encerrada a análise da proposta e sendo ela aceita pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão, conforme funcionalidade própria do sistema, manifestar a intenção em interpor recurso contra o julgamento das propostas, conforme [item 13](#) deste Edital.

10.11. Decorrido o prazo de manifestação de interesse em interpor recurso, com ou sem manifestação dos licitantes, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante detentor da melhor proposta, nos termos do [item 12](#) deste edital.

10.12. Em qualquer fase da licitação, serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e de seus anexos, ou que sejam omissas e apresentem irregularidades ou defeitos capazes de inviabilizar o julgamento, e aquelas que:

I – não atendam ao critério fixado para exclusividade para MEI, ME, EPP ou equiparadas, quando houver, e ainda que caracterizada com uma destas naturezas econômicas, não apresente os documentos comprobatórios de tal condição, na forma que exige o [subitem 5.3.1](#) e seguintes deste edital;

II – que possua qualquer elemento que possa identificar o licitante antes da fase de aceitação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, ou ainda, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

IV – que divirjam do lance ofertado e não sejam corrigidas ou ajustadas no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação/Comissão Julgadora;

V - apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, quando insanável;

VI - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

VII – deixar de apresentar, quando requisitado e no prazo assinalado pelo Agente de Contratação, as declarações exigidas neste edital, devidamente assinadas.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final deverá ser encaminhada através de funcionalidade própria no sistema eletrônico, na forma do [subitem 10.2](#), observadas as correções e adequações determinadas pelo Agente de Contratação, na forma prevista no [subitem 10.9](#).

11.1.1. A proposta deverá:

I - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais páginas rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, admitida a assinatura eletrônica, na forma da lei;

II - estar devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório ([Anexo II](#));

III - conter os valores unitários e totais, cujo preço global não poderá ser superior ao valor do lance vencedor;

IV – conter a marca, modelo e todos dados necessários a individualização e caracterização do produto ou serviço ofertado, não podendo divergir da marca/modelo previamente cadastrado no sistema eletrônico, salvo nos casos de retificação autorizada pelo Agente de Contratação;

V - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contrato.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

11.3.2. A diferença a menor entre o preço global atualizado e o lance vencedor no pregão será considerada como desconto especial, não cabendo arredondamentos ou compensações de valores.

11.4. A proposta atualizada estará disponível na rede mundial de computadores após a homologação.

11.5. Se na proposta final encaminhada for verificada a existência de erro material ou de alguma informação incompatível com os critérios da proposta vencedora, a licitante será notificada para apresentar a proposta retificada, no prazo fixado pelo Pregoeiro.

11.5.1. Tratando-se de erro material de fácil constatação e retificação, inclusive de cálculo aritmético, poderá o Pregoeiro e a equipe de apoio proceder a retificação, de ofício, registrando o fato no sistema eletrônico.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação dos licitantes será verificada pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do [subitem 12.2](#) deste edital, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

12.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei e Improbidade Administrativa).

12.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2.5. No caso de inabilitação, não sendo licitação exclusiva para MEI, ME e EPP, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme regulamentação própria.

12.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o momento de julgamento da habilitação.

12.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.3.3. A ausência de atualização cadastral implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. Ressalvado o disposto nos itens [7.3](#) e [12.3.1](#) e [12.3.2](#), os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação exigida no termo de referência, para fins de habilitação.

12.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no [subitem 12.9](#) deste edital acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.10.1. Se na ordem de classificação seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, observar-se-á o disposto no [subitem 12.9](#).

12.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no aplicativo de mensagens (*chat*) a nova data e horário para a continuidade da reunião pública.

12.12. Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los de forma incompleta, ilegível ou em desacordo com o Edital.

12.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Ao final da fase de aceitação da proposta ([subitem 10.10](#)) e ao final da fase de julgamento da habilitação ([subitem 12.13](#)), será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste, motivadamente, a intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Decorrido o prazo estabelecido, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir, de forma fundamentada, se admite ou não o recurso.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importa a decadência desse direito.

13.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, via sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do primeiro dia útil posterior ao término do prazo para recorrer, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, para efeito do disposto no § 5º, do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ANULAÇÃO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de decisão administrativa que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.1. Quando houver erro na aceitação da proposta ou na análise da habilitação, serão retomados os procedimentos da fase imediatamente posterior ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e correio eletrônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos, se houver.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO

16.1. Homologado o processo, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

16.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Após assinatura do contrato, será emitida a nota de empenho pela Câmara e encaminhada à licitante vencedora por meio eletrônico.

16.3. A execução do contrato observará as regras estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

17. DA REVISÃO DE PREÇOS:

17.1. O preço será fixo, não sendo permitido qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique aumento real dos custos da contratada, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

17.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período de vigência do contrato, ou no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do IGP-M (FGV), observado, ainda, como máximo, o preço médio de mercado.

17.3. O reajuste, quando concedido, será limitado à variação efetiva dos preços médios praticados no mercado, não sendo admitido reajuste automático ou sem justificativa técnica oficial.

17.4. A Câmara poderá convocar o fornecedor contratado para revisão dos preços para menos, se verificada que os valores praticados estão acima dos de mercado, levando em consideração o percentual de desconto proporcional ao apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da homologação do processo.

17.5. Entende-se por “preço médio” o valor equivalente à média de preços para objeto compatível com o da licitação, apurado após pesquisa realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O fornecedor contratado se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo
Unidade.....: 01 - Câmara Municipal
01.122.0047.6003.0000 Manutenção das Atividades Administrativas

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. O licitante ou contratado que não cumprirem as normas de licitação e/ou de contratos estão sujeitos à aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, em face do disposto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos à Administração Pública, na forma estabelecida em norma própria.

19.3. Aplica-se de forma supletiva aos contratos administrativos o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

19.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Municipal poderá revogar o presente edital e/ou licitação por interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a quaisquer indenizações ou reclamações.

20.2. O objeto da presente licitação poderá ser aditado até o limite legal, se assim for de interesse da Câmara, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Os casos omissos e as dúvidas com relação à presente licitação, como também a este edital, serão resolvidas pelo Agente de Contratação e respectiva Comissão de Apoio.

20.4. Exigências formais e/ou irrelevantes constantes deste edital poderão ser desconsideradas pelo Agente de Contratação/Comissão Julgadora, desde que não impeçam a adequada identificação da licitante, de sua qualificação para participação na licitação, dos itens propostos e seus valores e/ou não prejudiquem o julgamento, podendo, inclusive, o agente público se valer de diligências ou outros documentos que tenham sido apresentados pela licitante.

20.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação responsável pela condução do processo e os licitantes.

20.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, em qualquer etapa, para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.6.1. O prazo mínimo estabelecido no item anterior não se aplica quando a sessão for suspensa com vistas a garantir a melhor análise de propostas ou documentos apresentados pelos licitantes, ou ainda, em razão da suspensão do expediente ou em decorrência do horário avançado, desde que, em qualquer caso, a data e a hora de continuidade dos trabalhos seja estabelecida na própria sessão, ficando automaticamente convocados todos os licitantes.

20.7. Além do uso do portal, informações complementares poderão também ser obtidas, no horário de 12h as 18h, na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, sede da Câmara Municipal, pelos telefones [31] 3819-3251, e pelo correio eletrônico contabilidade@pontenova.mg.leg.br, devendo os questionamentos serem encaminhados nos termos do [item 4](#) deste edital.

20.8. Compete às licitantes o acompanhamento das informações pertinentes a esta licitação no sítio da Câmara, não se responsabilizando este órgão por incorreções decorrentes de falhas e divergências decorrentes de má interpretação das cláusulas e normas fixadas neste edital.

Ponte Nova - MG, 4 de agosto de 2026.

Edinei dos Santos
Pregoeiro

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Procuradora Geral da Câmara
OAB/MG 163.558

Processo Licitatório nº 047/2026

Pregão Eletrônico nº 04/2026

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação de serviços de produção, gravação e edição de vídeos, com ou sem transmissão ao vivo, destinados à divulgação oficial das reuniões, audiências públicas, eventos, campanhas, projetos, programas e demais ações promovidas pela Câmara Municipal de Ponte Nova, ou ainda em peças ou materiais de divulgação oficial ou publicidade institucional, para campanhas em diversas mídias e meios de comunicação social.

A contratação visa assegurar a continuidade da comunicação institucional, ampliar o acesso da população às informações públicas, fortalecer a transparência dos trabalhos legislativos e modernizar os meios de divulgação utilizados pelo Poder Legislativo Municipal.

Os conteúdos produzidos serão veiculados nos canais oficiais da Câmara, com finalidade informativa, educativa, institucional e de orientação social.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Ponte Nova necessita manter, de forma contínua, os serviços de produção, gravação e edição de vídeos destinados à divulgação oficial de suas atividades institucionais, legislativas e educativas, incluindo a produção e a edição realizadas quando destinadas às transmissões ao vivo das reuniões e geração dos serviços de livestream.

A contratação justifica-se pela necessidade de registrar e divulgar reuniões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, eventos, campanhas, projetos, programas e demais ações da Câmara, garantindo à população acesso amplo e transparente às informações de interesse público.

A comunicação audiovisual contribui para a efetivação do princípio da publicidade, fortalece a transparência, amplia a participação popular e aproxima o Poder Legislativo da comunidade. A divulgação em vídeo é um dos mais eficazes meios de divulgação contemporânea, permitindo inclusive a geração de recortes e materiais adicionais para a divulgação em redes sociais e mídias eletrônicas, tornando mais eficaz o alcance das diversas camadas da população.

Trata-se de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado conforme as demandas da Divisão de Comunicação Social e Divulgação, mediante cronograma, pautas, roteiros e orientações previamente definidos pela Câmara Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a prestação de serviços de produção, gravação e edição de vídeos institucionais, com qualidade técnica compatível com os canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Considerando a realização de transmissões ao vivo, a gravação, produção e edição incluem a operação de *livestream*, destinada à geração do material para a transmissão simultânea de reuniões e eventos diversos. Desta forma, a pessoa contratada deverá considerar também a operação de equipamentos necessários para a transmissão ao vivo.

Desta forma, o conjunto de serviços inclui, quando necessário, captação de imagem e áudio, operação de equipamentos, operação técnica de transmissões ao vivo, edição, finalização e entrega dos arquivos em formatos adequados à veiculação nos meios institucionais.

A pessoa contratada deverá atender às demandas da Divisão de Comunicação Social e Divulgação, realizando registros audiovisuais de reuniões, audiências públicas, eventos, campanhas, projetos, programas e demais ações promovidas pela Câmara.

A execução ocorrerá conforme cronograma, pautas, roteiros e orientações previamente definidos pela Câmara, podendo ser realizada na sede do Legislativo ou em locais externos.

A contratada deverá apresentar relatórios dos serviços executados, para fins de conferência, medição, liquidação e pagamento.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário'
01	Prestação de serviços de produção, gravação, transmissão ao vivo e edição de vídeos para divulgação oficial e publicidade institucional da Câmara Municipal de Ponte Nova.	1500 horas	R\$ 66,75

Quanto à quantidade, o levantamento histórico indica que nos anos de 2024 e 2025, o montante de horas de serviços prestados alcançou, respectivamente, 1.105 horas e 1.311 horas. Isso representa um aumento de pouco mais de 18% (dezoito por cento) na quantidade demandada, reflexo da mudança da sistemática de comunicação e aperfeiçoamento dos métodos utilizados, com maior ênfase para inserções em mídias sociais, o que exige produção/edição de vídeos de curta duração.

Já no ano de 2026, compreendendo o período de janeiro até a primeira quinzena de julho (14.07), o quantitativo de horas perfaz o total de 779 horas, com uma média de 119 horas por mês.

Desta forma, o quantitativo estimado leva em consideração a média mensal de 2026, com um acréscimo de 5,0% (cinco por cento), totalizando 1.500 horas estimadas.

Considerando o crescimento da demanda pela produção de vídeos de curta duração para uso em redes sociais, a estimativa prevista neste estudo, considerou um acréscimo de 14,41% em relação a 2025.

Quanto ao valor, não foi possível localizar contratações específicas por hora-técnica, nos mesmos moldes já praticados pela Câmara. Porém, foram localizadas contratações dos mesmos serviços em Câmaras da região, mas que envolvem também o fornecimento de toda a infraestrutura (equipamentos e aplicativos).

Além disso, foram realizados orçamentos junto ao mercado local, conforme propostas em anexo.

Na pesquisa no PNCP, foram encontrados contratos firmados pelas Câmaras Municipais de Piedade de Ponte Nova – MG, e de Urucânia – MG. Referidos contratos, conforme já relatado, incluem também o fornecimento de equipamentos/estrutura base, o que não é o caso de Ponte Nova. Assim, para apuração de preços e considerando os termos de referência das contratações, temos:

I – Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova:

- a) Valor da contratação (unitário): R\$ 766,00;
- b) Tempo de reunião estimado: 3h30'
- c) Valor da hora: R\$ 218,85.

II – Câmara Municipal de Urucânia:

- a) Valor da contratação (unitário): R\$ 900,00;
- b) Tempo de reunião estimado: 6h
- c) Valor da hora: R\$ 150,00

III - Valor médio da hora: R\$ 184,42.

A par de tais informações, há que se considerar que o valor médio da hora encontrado inclui fornecimento de estrutura. Porém, conforme normas gerais, notadamente a disciplina das regras tributárias, sabemos que o valor da mão-de-obra não pode ser inferior a 40,0% (quarenta por cento) do valor base (Receita Federal - Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021). Assim, se considerarmos o valor médio, o valor da hora equivale a R\$ 73,76 (setenta e três reais e setenta e seis centavos).

Desta forma, para fins de estimativa de preços, foram considerados:

I – Preços obtidos mediante pesquisa mercadológica:

- a) Antônio Pedro Fonseca Ribeiro (AP2), com o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a hora;
- b) TV Arena 10 Ltda., com o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a hora;

c) Alexandre Silva W.Sammy Dias (Criativo Vídeos), com o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a hora;

d) JF Produções, com o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora;

II – preço médio obtido mediante contratações públicas: R\$ 73,76

III – Preço médio geral: $(333,76 / 5) = 66,75$

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os serviços que se pretende contratar podem ser ofertados, no mínimo, sob 3 formas:

I – terceirização, mediante a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

II – alteração da estrutura organizacional, para inclusão de profissional específico no quadro de servidores efetivos;

III – contratação do prestador dos serviços, com pessoa física ou jurídica, diretamente com empresas do ramo vinculado ao objeto.

A terceirização, tende a encarecer os custos, já que se transfere para a administração pública todos os custos da atividade.

A alteração da estrutura da Câmara também não se mostra a mais adequada. Além da tabela salarial do Poder Legislativo ter valores iniciais um pouco superiores ao custo atualmente dispendido com os serviços, devem ser considerados os demais adicionais (férias, gratificação natalina (13º), vantagens e adicionais [saúde, alimentação, quinquênios etc.]. Além disso, é preciso considerar que o concurso para atividade tão específica pode gerar, no longo prazo, a inadequação funcional, notadamente se considerarmos os avanços tecnológicos (IA, principalmente), de forma que muitos aplicativos tendem, em médio prazo, realizar parte das atividades pretendidas no objeto da contratação.

Já a contratação de prestação de serviços de forma direta, além de ser economicamente mais viável em razão de baixos custos tributários dos prestadores (engloba MEIs e microempresas), permite o mesmo controle da execução do contrato que a terceirização com dedicação exclusiva pode proporcionar.

Desta forma, a opção pela terceirização direta, mediante a contratação de pessoas físicas ou jurídicas capazes de atender a demanda prevista no objeto, mostra-se a solução mais adequada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de serviços especializados, a serem prestados sob demanda e de forma continuada, de produção, gravação, e edição de vídeos institucionais, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Os serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara Municipal de Ponte Nova, abrangendo reuniões, audiências públicas, eventos, campanhas, projetos, programas e demais ações institucionais.

A contratação por hora técnica mostra-se adequada por permitir flexibilidade na execução, conforme a variação das demandas e do calendário legislativo, garantindo a produção de conteúdos compatíveis com os canais oficiais de comunicação da Câmara.

Além disso, por envolver trabalho cujo desenvolvimento não pode ser mensurado pelo simples tamanho do produto (tempo de vídeo) - porque vídeos curtos não necessariamente demandam menos tempo que vídeos mais longos -, a apuração dos serviços pelo fator hora-técnica facilita o controle, a fiscalização e acompanhamento administrativo, já que em regra, devem ser prestados na sede da Câmara e quando realizados de forma externa, estarão devidamente supervisionados.

Outrossim, a Câmara possui toda uma estrutura de equipamentos próprios, inclusive de recursos audiovisuais instalados no Plenário (local onde ocorre a maior parte das reuniões e eventos), o que favorece a contratação dos serviços por hora-técnica.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme os dados levantados e detalhados no item 4 deste estudo, o valor estimado total da contratação é de R\$ 100.125,00 (cem mil cento e vinte e cinco reais).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada devido à necessidade de execução contínua, integrada e regular dos serviços.

Fragmentar as etapas compromete a qualidade e integridade dos vídeos produzidos, bem como dificulta a apuração de responsabilidades pela execução dos processos de gravação, produção e edição.

Da mesma forma, o parcelamento poderia comprometer a uniformidade da comunicação institucional, que exige planejamento, padronização técnica e acompanhamento contínuo para garantir a qualidade e a consistência dos conteúdos produzidos e divulgados nos canais oficiais da Câmara Municipal.

A comunicação dos atos legislativos, reuniões, audiências públicas, eventos, campanhas, projetos e programas institucionais precisa ser realizada de forma coesa, regular e estratégica, o que justifica a contratação de um único fornecedor para a execução do objeto.

Conforme o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando a divisão do objeto puder comprometer a economia de escala, a eficiência da gestão contratual ou a maior vantagem para a Administração. Assim, considerando a natureza integrada dos serviços, entende-se que a contratação em item único atende melhor ao interesse público, sem prejuízo da medição e do pagamento pelas horas efetivamente executadas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com a contratação, pretende-se garantir o registro audiovisual e a divulgação oficial das atividades da Câmara Municipal de Ponte Nova, com qualidade técnica, regularidade e adequação aos canais institucionais.

Busca-se ampliar o acesso da população às informações públicas, fortalecer a transparência dos trabalhos legislativos, modernizar a comunicação institucional e aproximar o Poder Legislativo da comunidade. A contratação também contribuirá para a melhoria da divulgação de reuniões, audiências públicas, eventos, campanhas, projetos e programas, favorecendo a publicidade dos atos institucionais, o controle social e a participação popular.

Desta forma, o que se espera como resultado geral é a capacidade da Câmara de produzir conteúdo jornalístico capaz de despertar o interesse e difundir informações oficiais e publicidade institucional, alcançando todas as camadas da população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

I - Definição de Cronograma e Plano de Mídia: Com base no plano de mídia aprovado, será necessário definir um cronograma periódico de execução dos diversos contratos de divulgação para garantir que as inserções sejam realizadas de maneira consistente e dentro dos prazos estabelecidos.

A Divisão de Comunicação Social e Divulgação deverá estabelecer os procedimentos para solicitação dos serviços, bem como definir, conforme cada demanda, os cronogramas, pautas, roteiros, locais, horários, prazos e demais orientações necessárias à execução do objeto.

II - Designação do Gestor do Contrato: A administração municipal designará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e registro das ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, conforme informações fornecidas pelo fiscal. Cuidará da verificação dos saldos contratuais e prazos de vigência, comunicando aos responsáveis sobre a necessidade de prorrogação, aditamento ou nova contratação.

III - Designação do Fiscal do Contrato: A Câmara deverá designar o fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, pela verificação da qualidade técnica, pelo controle das horas executadas e pela conferência dos relatórios apresentados pela contratada.

IV - Acompanhamento e Monitoramento: Durante a execução do contrato, tanto o gestor quanto o fiscal deverão garantir a correta execução dos serviços e o cumprimento das metas de veiculação de inserções, assegurando que os relatórios de execução sejam apresentados periodicamente para análise da administração.

V – Disponibilidade de Equipamentos e Aplicativos: A Administração deverá verificar previamente as condições de funcionamento dos equipamentos audiovisuais e da estrutura pertencentes à Câmara Municipal que serão utilizados na execução dos serviços, especialmente nas gravações e transmissões ao vivo. Também deverá ser definida a divisão de

responsabilidades quanto aos equipamentos que serão disponibilizados pela Câmara Municipal e aqueles que deverão ser fornecidos pela contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esta contratação pode estar correlacionada a outras ações de comunicação institucional, tais como:

- I – contratação dos serviços de divulgação em canais de TV;
- II - contratação de serviços de produção de artes gráficas institucionais;
- III – aprimoramento dos planos de mídia voltado para redes sociais;
- IV – contratação de serviços de avaliação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos audiovisuais pertencentes à Câmara e utilizados nas gravações e transmissões ao vivo.

Tais contratações, embora independentes do ponto de vista jurídico, são complementares sob o ponto de vista estratégico, compondo uma política de comunicação pública mais abrangente.

As contratações de divulgação em TV e de produção de artes gráficas são correlatas ao objeto. A futura manutenção dos equipamentos audiovisuais possui relação operacional com os serviços, considerando o uso de equipamentos da Câmara e da contratada. Essas contratações são juridicamente independentes, mas complementares à comunicação institucional.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A natureza dos serviços ora pretendidos não acarreta impactos ambientais diretos, uma vez que envolvem a produção de vídeos para uso como instrumento de comunicação audiovisual, sem uso intensivo de recursos naturais ou geração de resíduos físicos. Contudo, recomenda-se que, sempre que possível, a produção dos conteúdos respeite princípios de sustentabilidade, acessibilidade e inclusão social.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Conclui-se que a contratação de serviços é adequada, necessária e oportuna para atender às demandas da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A solução proposta permitirá a continuidade da comunicação institucional, o registro audiovisual das atividades legislativas, a transmissão de reuniões, audiências públicas e eventos, bem como a produção de conteúdos informativos, educativos e institucionais voltados à população.

A contratação também contribuirá para o fortalecimento da transparência pública, a ampliação do acesso à informação, a modernização dos canais oficiais de comunicação e a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade.

Diante da natureza contínua e integrada dos serviços, bem como da necessidade de padronização técnica dos conteúdos produzidos, entende-se que a contratação em item único, sob demanda e por hora técnica, mostra-se compatível com o interesse público e com a necessidade apresentada.

Assim, considera-se a contratação tecnicamente viável, juridicamente adequada e alinhada aos princípios da publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ponte Nova, 16 de julho de 2026.

(a) Laeticie Schiavo Martins Carvalho
Chefe da Divisão Comunicação Social

Processo Licitatório nº 047/2026

Pregão Eletrônico nº 04/2026

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-B
TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar a contratação descrita no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 50/2026 e no Estudo Técnico Preliminar, destinada ao atendimento das necessidades da Divisão de Comunicação Social e Divulgação da Câmara.

A presente demanda tem como objeto a contratação de serviços de produção, gravação e edição de vídeos, com ou sem transmissão ao vivo, destinados à divulgação oficial das reuniões, audiências públicas, eventos, campanhas, projetos, programas e demais ações promovidas pela Câmara de Ponte Nova, ou ainda em peças ou materiais de divulgação oficial ou publicidade institucional, para campanhas em diversas mídias e meios de comunicação social.

A Câmara busca assegurar a continuidade da comunicação institucional, ampliar o acesso da população às informações públicas e fortalecer a transparência dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo Municipal. Os conteúdos produzidos serão veiculados nos canais oficiais da Câmara, com finalidade informativa, educativa, institucional e de orientação social.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Ponte Nova necessita manter, de forma contínua, os serviços de produção, gravação e edição de vídeos destinados à divulgação oficial de suas atividades institucionais, legislativas e educativas, incluindo a produção e a edição realizadas quando destinadas às transmissões ao vivo das reuniões e geração dos serviços de *livestream*.

A contratação justifica-se pela necessidade de registrar e divulgar reuniões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, eventos, campanhas, projetos, programas e demais ações da Câmara, garantindo à população acesso amplo e transparente às informações de interesse público.

A divulgação em vídeo é um dos mais eficazes meios de divulgação contemporânea, permitindo inclusive a geração de recortes e materiais adicionais para a divulgação em redes sociais e mídias eletrônicas, tornando mais eficaz o alcance das diversas camadas da população.

Trata-se de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado conforme as demandas da Divisão de Comunicação Social e Divulgação, mediante cronograma, pautas, roteiros e orientações previamente definidos pela Câmara Municipal.

A solução proposta encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou sua viabilidade técnica, operacional e econômica, bem como sua adequação às necessidades institucionais da Câmara.

3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de **menor preço global**.

3.2. Serão observados, ainda, os seguintes critérios:

- Exclusiva para fornecedores da região (sim/não): **NÃO**
- Exclusiva para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **NÃO**
- Preferência para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **SIM**

3.3. A contratação será realizada em item único, sem parcelamento, em razão da natureza contínua, integrada e regular dos serviços, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar. Por essa razão, também não haverá cota reservada (25%) para participação exclusiva de ME/EPP.

4. DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de produção, gravação e edição de vídeos, com ou sem transmissão ao vivo, destinados à divulgação oficial das reuniões, audiências públicas, eventos, campanhas, projetos, programas e demais ações promovidas pela Câmara Municipal de Ponte Nova, para uso nos diversos meios e plataformas de comunicação social.

4.2. A prestação dos serviços compreenderá a veiculação de conteúdos audiovisuais produzidos pela Câmara Municipal, observando as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.3. O objeto é composto de item único, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviços de produção, gravação, transmissão ao vivo e edição de vídeos para divulgação oficial e publicidade institucional da Câmara Municipal de Ponte Nova.	125 horas	1500 horas	R\$ 66,75	R\$ 100.125,00

4.3.1. Considerando a realização de transmissões ao vivo, a gravação, produção e edição incluem a operação de *livestream*, destinada à geração do material para a transmissão simultânea de reuniões e eventos diversos. Desta forma, a pessoa contratada deverá considerar também a operação de equipamentos necessários para a transmissão ao vivo.

4.3.2. Desta forma, o conjunto de serviços inclui, quando necessário, captação de imagem e áudio, operação de equipamentos, operação técnica de transmissões ao vivo, edição, finalização e entrega dos arquivos em formatos adequados à veiculação nos meios institucionais.

4.3. Caso haja divergência entre a descrição constante da relação de itens emitida pelo CATMAT do portal de compras governamentais e a descrição constante deste termo, prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

4.4. A quantidade mensal é meramente estimativa, podendo variar conforme a agenda de reuniões, audiências públicas, eventos, campanhas, projetos e demais demandas institucionais da Câmara Municipal de Ponte Nova, sem obrigação de consumo mínimo mensal, respeitado o limite total anual contratado.

4.5. A pessoa contratada deverá atender às demandas da Divisão de Comunicação Social e Divulgação, realizando registros audiovisuais de reuniões, audiências públicas, eventos, campanhas, projetos, programas e demais ações promovidas pela Câmara.

4.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, observando o cronograma de produção estabelecido pela Administração, podendo haver adequações, conforme as necessidades do Legislativo.

4.7. O início da prestação dos serviços está previsto para o dia **01/09/2026**, podendo ocorrer antes ou depois, de acordo com a finalização do processo de contratação.

4.8. A contratação não será parcelada devido à necessidade de execução contínua, integrada e regular dos serviços.

4.8.1. Fragmentar as etapas compromete a qualidade e integridade dos vídeos produzidos, bem como dificulta a apuração de responsabilidades pela execução dos processos de gravação, produção e edição.

4.8.2. Da mesma forma, o parcelamento poderia comprometer a uniformidade da comunicação institucional, que exige planejamento, padronização técnica e acompanhamento contínuo para garantir a qualidade e a consistência dos conteúdos produzidos e divulgados nos canais oficiais da Câmara Municipal.

4.8.3. A comunicação dos atos legislativos, reuniões, audiências públicas, eventos, campanhas, projetos e programas institucionais precisa ser realizada de forma coesa, regular e estratégica, o que justifica a contratação de um único fornecedor para a execução do objeto.

4.8.4. Conforme o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando a divisão do objeto puder comprometer a economia de escala, a eficiência da gestão contratual ou a maior vantagem para a Administração. Assim, considerando a natureza integrada

dos serviços, entende-se que a contratação em item único atende melhor ao interesse público, sem prejuízo da medição e do pagamento pelas horas efetivamente executadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá assegurar a prestação de serviços de produção, gravação e edição de vídeos institucionais, com qualidade técnica compatível com os canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Ponte Nova.

5.2. A licitante deverá:

I - comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior em produção, gravação, edição de vídeos e/ou operação de transmissões ao vivo.

II - indicar profissional responsável pela execução dos serviços e apresentar comprovação de experiência nas funções que serão desempenhadas, por meio de atestados, declarações, contratos, certificados, currículo técnico ou portfólio, sem prejuízo das demais exigências de habilitação.

5.2.1. Os atestados e os documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados de forma conjunta para comprovar as diferentes atividades integrantes do objeto, não sendo exigido que todas constem de um único instrumento.

5.3. O profissional indicado pela proponente poderá ser substituído, desde que indique profissional detentor de qualificação técnica igual ou superior.

5.3.1. Os serviços deverão ser executados por profissional com domínio técnico de captação de imagem e áudio, produção audiovisual, operação de equipamentos, transmissão ao vivo, edição, tratamento, finalização e exportação de arquivos digitais.

5.4. Para fins de participação, além dos atestados e comprovantes de qualificação técnica (item 5.2, I e II), deverão comprovar possuir documentação jurídica e de regularidade fiscal, conforme estabelecido no Anexo I deste termo de referência.

5.5. Poderão participar desta licitação toda pessoa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ou que comprovem capacidade no cumprimento do objeto, que atendam aos requisitos de habilitação e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme regulamento próprio, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

5.5.1. Em qualquer caso, gozam de preferência para contratação, em igualdade de condições, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

5.6. Não poderão participar do processo de contratação:

I - empresa em processo de concordata ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II - empresa em processo de recuperação judicial, cujo plano de recuperação não esteja devidamente homologado ou que o plano tenha sido reprovado pela assembleia de credores;

III - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - as pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Ponte Nova, direta ou indireta, ou que incorram em outras hipóteses de vedações legais, abrangendo os sócios e administradores;

V - as pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, seja na esfera federal, estadual ou municipal;

VI –as pessoas jurídicas que não sejam classificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando se tratar de itens identificados como de participação exclusiva.

5.7. Como condição para participação no processo de contratação, conforme dispuser o edital ou aviso de contratação, o proponente deverá declarar:

I – que tem ciência e conhecimento do inteiro teor do edital e dos seus anexos e concorda com suas condições, respondendo, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas, bem como que obteve todas as informações e tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

II - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

III - que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste termo de referência e no edital/aviso de contratação;

IV - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

V – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI – que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VII - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

VIII - que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e regulamentos próprios.

5.8. As exigências contidas neste Termo de Referência não afastam outras constantes do aviso de contratação ou edital.

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Convocado para assinatura do contrato, o proponente vencedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa, na forma dos regulamentos próprios.

6.1.1. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, observadas as solicitações da Câmara, e serão prestados de forma contínua, conforme cronograma fixado ou demandas estabelecidas, ressalvadas as suspensões determinadas pela Câmara.

6.2. A contratação não implica dedicação exclusiva de mão de obra, vínculo empregatício, personalidade ou subordinação direta entre os profissionais da contratada e a Câmara Municipal, preservada a autonomia técnica e organizacional da contratada e o poder de fiscalização da Administração.

6.2.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

6.2.1.1. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Câmara, sem transferência da responsabilidade contratual.

6.3. A Divisão de Comunicação Social e Divulgação da Câmara elaborará cronograma das atividades a serem desenvolvidas, seja de gravação, produção ou de edição, supervisionando a execução dos trabalhos.

6.4. A gravação das reuniões e eventos realizados em Plenário inclui o serviço de operação do sistema de captação de imagens, e a geração do vídeo para a transmissão ao vivo, com realização dos cortes e inclusão das legendas e outras informações a serem disponibilizadas durante a realização das reuniões.

6.5. As gravações externas são de responsabilidade da contratada, porém poderão ser realizadas com equipamentos da Câmara conforme ficar acordado com a Divisão de Comunicação Social e Divulgação.

6.6. As gravações das reuniões (material bruto) deverão ser armazenadas e guardadas em disco, com cópia digital, sendo as mídias fornecidas pela Câmara.

6.6.1. O material bruto deverá ter uma cópia armazenada para uso no processo de edição, de forma a não comprometer a gravação original completa.

6.7. Para os serviços de edição das reuniões, a Câmara fornecerá os materiais brutos das reuniões e a edição observará o roteiro elaborado pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação, com a inclusão das participações em reunião conforme fixado no roteiro.

6.7.1. As edições dos demais vídeos institucionais ocorrerá conforme as necessidades da Câmara e de acordo com cronograma fixado.

6.7.2. Os serviços de edição contemplam:

I – inclusão e sincronização de áudios, previamente gravados, nos vídeos institucionais ou de publicidade oficial, conforme fixado nos roteiros;

II – exportação dos vídeos editados para as plataformas de divulgação, no formato necessário para cada tipo de meio ou veículo de divulgação (TV, redes sociais etc.);

III – quando realizados de forma simultânea com a transmissão ao vivo ou geração de livestream, contemplam a inclusão de legendas, realização de cortes, divisão de telas em quadros quando necessários, sincronização com o serviço de tradução em Libras e demais procedimentos de operação necessários para a geração da transmissão.

6.8. A Câmara se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados em desacordo com o presente instrumento e, cabendo à contratada a sua reparação imediata, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, se for o caso, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.8.1. O tempo de produção e edição de material apresentado que esteja em desacordo com o roteiro e/ou cujo produto não possa ser aproveitado para os fins a que se destinam, não serão contabilizados para fins de apuração da hora de serviço prestado.

6.8.2. Os materiais produzidos deverão ser submetidos à análise da Divisão de Comunicação Social e Divulgação.

6.8.2.1. Ajustes decorrentes das orientações institucionais serão realizados no prazo definido pela fiscalização, enquanto correções de falhas técnicas ou descumprimento das especificações não gerarão horas adicionais.

6.9. O acompanhamento e a fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

6.9.1. A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis falhas ou incorreções observadas após o recebimento dos serviços.

6.10. Por observância da legislação vigente, notadamente legislação eleitoral, ou por razões de interesse público, poderá a Câmara, de forma temporária, suspender a execução do contrato, não cabendo à licitante direito a qualquer indenização ou compensação.

6.11. O proponente vencedor deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no termo de referência e no edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

6.12. Os relatórios pertinentes à execução dos serviços deverão ser apresentados sempre em 02 (duas) vias, contendo indicação clara das horas de serviços prestados, com data, horário de início e término, bem como um breve resumo da matéria produzida e/ou descrição clara dos serviços prestados no mês de referência.

6.12.1. A não apresentação dos relatórios implica declaração de inadimplemento da pessoa contratada, com aplicação de multa por descumprimento contratual e suspensão de pagamento.

6.13. A execução ocorrerá, em regra, na sede da Câmara, podendo ser necessário a prestação de serviços em ambiente externo, de acordo com a natureza das reuniões, audiências públicas, eventos, campanhas, projetos, programas e demais ações institucionais.

6.14. As gravações das reuniões e eventos realizados no plenário do Poder Legislativo serão efetuadas com equipamentos fornecidos pela Câmara, todos já instalados no ambiente.

6.14.1. É facultado à contratada utilizar, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, de equipamentos, programas e demais acessórios necessários à produção, edição, finalização, armazenamento temporário e entrega dos conteúdos de sua propriedade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a montagem, desmontagem, configuração e compatibilização com a estrutura e recursos disponibilizados pela Câmara.

6.14.1.1. Na operação de livestream e nas transmissões ao vivo realizadas com a estrutura institucional, serão utilizados os equipamentos específicos disponibilizados pela Câmara Municipal, cabendo à contratada operá-los de acordo com as orientações da fiscalização. A contratada continuará responsável pelos equipamentos pessoais, softwares e recursos próprios necessários às demais etapas dos serviços.

6.15. Nas transmissões ao vivo, a contratada deverá comparecer com a antecedência definida pela fiscalização para realização de testes, conferência de áudio, vídeo, conexão, enquadramentos e demais procedimentos necessários à estabilidade da transmissão.

6.16. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a continuidade, o prazo ou a segurança da execução, apresentando solução técnica compatível.

6.17. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.18. A contratada deverá zelar pelos equipamentos e demais bens disponibilizados pela Câmara, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto e comunicando imediatamente qualquer falha, dano ou necessidade de manutenção identificada.

6.19. Os arquivos deverão ser entregues nos formatos, resoluções, proporções, codecs e padrões definidos pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação, adequados aos canais oficiais da Câmara, incluindo site, redes sociais, plataformas de vídeo, arquivos institucionais e demais meios de divulgação.

6.20. A contratada deverá observar a identidade visual, os roteiros, as orientações editoriais, os prazos, o cronograma e as aprovações estabelecidas pela Câmara Municipal, não podendo divulgar, modificar, reutilizar ou compartilhar os conteúdos sem autorização expressa.

6.21. A contratada deverá manter cópia de segurança dos arquivos em elaboração até a aprovação e entrega definitiva, adotando medidas razoáveis de proteção contra perda, corrupção, acesso indevido ou divulgação não autorizada.

6.22. Os produtos, arquivos finais e, quando solicitados, os arquivos de projeto e materiais brutos produzidos no âmbito da contratação deverão ser entregues à Câmara Municipal. Os direitos patrimoniais de utilização institucional dos conteúdos produzidos serão cedidos à contratante, sem limitação territorial ou temporal, na extensão necessária ao uso público e institucional.

6.23. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Ponte Nova, responsável pelo acompanhamento direto, pela verificação da qualidade técnica, pelo controle das horas executadas e pela conferência dos relatórios apresentados pela contratada.

6.24. A Administração designará gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e registro das ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, pela verificação dos saldos e prazos de vigência e pela adoção das providências administrativas cabíveis.

Do prazo de Vigência do Contrato

6.25. Tratando-se de serviço prestado de forma continuada, o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses.

6.25.1. Por razões de interesse público e desde que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração Pública, o contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Informações Relevantes para Execução do Contrato

6.26. Para fins de formalização da proposta e de execução do contrato, deverá ser levado em consideração:

I – o horário de funcionamento regular da Câmara atualmente é de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira;

II – as reuniões plenárias acontecem nas segundas e quintas-feiras, com início previsto para as 18h e com duração média de 2h, podendo se estender por até 4h, de acordo com a pauta e matérias em debate;

III – os dias de reunião que coincidirem com feriados ou dias de ponto facultativo, ficam prorrogados para o dia útil imediatamente posterior, conforme convocação pela Presidência;

IV – sessões solenes, audiências públicas e eventos de maior amplitude acontecem normalmente no Plenário da Câmara, com início às 18h ou 19h, podendo durar até 4h, de acordo com a participação dos interessados;

V – as audiências públicas, sessões solenes e outros eventos de maior amplitude são agendados com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

VI – as reuniões de Comissões da Câmara ocorrem, em regra, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, mas podem ser convocadas também para horários distintos;

VII – eventos externos, tal como as reuniões designadas “Câmara Itinerante” – reunião da Câmara realizada em bairros ou regiões específicas da cidade, visando aproximar o Legislativo da população -, são previamente agendados e contam com estrutura mínima para funcionamento, sendo necessário a disponibilização de recursos para a gravação, transmissão ao vivo e outros procedimentos de captação e geração de imagens.

VIII – em toda transmissão ao vivo das reuniões a Câmara disponibiliza o serviço de tradução em Libras, com pessoal próprio, sendo necessário os ajustes, verificação e captação de imagens dos intérpretes, sob responsabilidade da contratada;

IX – para execução dos serviços, a Câmara disponibiliza os seguintes equipamentos e aplicativos:

a) ilha de edição e transmissão, com aplicativo *LiveStream Studio*, versão 6.35.260, com HD de 20TB e memória RAM de 32,0 GB;

b) aplicativo de produção/edição gráfica *Adobe Creative Cloud*, versão 10 10.0.19045.6466;

c) 5 (cinco) câmeras robóticas (PTZ) instaladas no plenário, mais uma filmadora da marca Panasonic / modelo AG, todas interligadas ao equipamento de captação/edição por cabo;

d) mesa de som marca *Yamaha*/modelo TF3, interligada ao equipamento de captação;

e) sistema de *videowall*, com monitores LG, já interligado ao sistema de captação de imagens.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente executadas, autorizadas, comprovadas e atestadas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e do relatório mensal de serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação e sua regular aprovação.

7.3. O valor devido na competência de apuração corresponderá ao produto do valor da hora técnica contratado pelo número de horas de serviços prestados indicada no relatório.

7.3.1. Para fins de medição, poderão ser contabilizadas as horas previamente autorizadas e efetivamente utilizadas nas etapas de planejamento técnico, preparação, captação, gravação, operação de equipamentos, testes, transmissão ao vivo, edição, finalização, exportação, ajustes solicitados.

7.3.2. Serão desprezadas as frações de tempo inferiores a 10 (dez) minutos.

7.4. O relatório mensal deverá conter, no mínimo:

I - data da execução;

II - horário de início e término ou quantidade de horas empregadas;

III - descrição objetiva das atividades realizadas;

IV - identificação da reunião, evento, campanha, projeto, programa ou conteúdo relacionado;

V - local da execução, quando aplicável;

VI - identificação dos arquivos ou produtos entregues; e

VII - total de horas técnicas executadas no período.

7.5. Não haverá obrigação de consumo mínimo mensal, sendo o pagamento limitado às horas efetivamente demandadas e executadas, respeitado o limite total anual contratado.

7.6. Não serão consideradas para fins de pagamento as horas executadas sem autorização, em desacordo com o cronograma ou as orientações da fiscalização, em quantidade superior à solicitada ou destinadas à correção de falhas imputáveis à contratada.

7.7. A efetivação dos pagamentos ficará condicionada à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, bem como à apresentação das certidões e documentos pertinentes, conforme previsto na legislação vigente.

7.8. Na hipótese de contratação de pessoa física, serão observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente incidentes, sem alteração do critério de julgamento e da forma de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

8. DA COMPATIBILIDADE COM OS PROJETOS E MATERIAIS

8.1. Para formalização da proposta o proponente deverá considerar todas as especificações do Termo de Referência e, bem como a entrega final do objeto contratado deverá estar de acordo com a proposta apresentada atendendo os fins almejados e a efetividade e eficiência dos serviços.

8.2. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, softwares, licenças, equipamentos próprios, armazenamento, comunicação, mão de obra e demais despesas, ressalvada a disponibilidade de equipamentos pela Câmara Municipal, conforme informado neste termo.

8.3. Os conteúdos produzidos deverão ser tecnicamente compatíveis com os canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal e observar a identidade visual, os padrões institucionais, as orientações de acessibilidade e as características de cada mídia ou plataforma.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme os dados levantados e detalhados no item 4 deste estudo, o valor estimado total da contratação é de **R\$ 100.125,00 (cem mil cento e vinte e cinco reais)**.

9.2. O valor estimado foi obtido pela multiplicação de 1.500 (mil e quinhentas) horas técnicas pelo valor unitário estimado de **R\$ 66,75** (sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

9.3. A indicação da dotação orçamentária será realizada pelo setor de Contabilidade, conforme disponibilidade e classificação orçamentária aplicável.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. A relação de documentos para habilitação consta do anexo I deste termo de referência.

Ponte Nova – MG, 22 de julho de 2026.

(a) Laeticie Schiavo Martins Carvalho
Chefe da Divisão Comunicação Social

Processo Licitatório nº 047/2026

Pregão Eletrônico nº 04/2026

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviços de produção, gravação, transmissão ao vivo e edição de vídeos para divulgação oficial e publicidade institucional da Câmara Municipal de Ponte Nova.	125 horas	1500 horas	R\$ 66,75	R\$ 100.125,00

Processo Licitatório nº 047/2026

Pregão Eletrônico nº 04/2026

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-D

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade

simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).*

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4 Habilitação técnica:

- i. Atestado em favor da proponente, emitido por pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem experiência anterior em produção, gravação, edição de vídeos e operação de transmissões ao vivo.
- ii. Declaração contendo o nome e qualificação do(s) profissional(is) responsável(eis) pela execução dos serviços, com experiência no desempenho as funções;
- iii. Atestado técnico emitido em favor do(s) profissional(ais) indicado(s), que comprove a experiência nas funções que serão desempenhadas;
- iv. Declaração de vínculo da licitante com o(s) profissional(ais) indicados, assinada pelo representante legal da proponente e pelo(s) profissional(ais) indicado(s), contendo a descrição da natureza do vínculo, o período, forma de prestação de serviços e demais dados necessários para caracterizar a vinculação. A declaração será dispensada se o profissional constar no quadro de sócios da proponente.

Os atestados e os documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados de forma conjunta para comprovar as diferentes atividades integrantes do objeto, não sendo exigido que todas constem de um único instrumento.

1.5 Em relação às fornecedoras cooperativas:

1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de

inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971](#);

- 1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.5.4 O registro previsto na [Lei nº 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 1.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971](#) ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Processo Licitatório nº 047/2026

Pregão Eletrônico nº 04/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____ (nome/razão social) _____ com endereço/sede na (Rua/Av.)
_____ nº _____, (bairro) _____, (cidade/UF)
_____, CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, NIRE
nº _____, telefone _____, correio eletrônico _____, representada
por seu (cargo/função) _____, o Sr.(a) _____,
CPF nº _____, nos termos do Edital referente ao **Processo Licitatório nº
047/2026 – Pregão Eletrônico nº 04/2026**, propõe os preços e condições a seguir:

Item	Descrição	Quantidade anual estimada	Valor Unitário	Valor total
01	Prestação de serviços de produção, gravação, transmissão ao vivo e edição de vídeos para divulgação oficial e publicidade institucional da Câmara Municipal de Ponte Nova.	1500 horas		
Valor unitário por extenso:				

a) Forma e Prazo de Execução: início no prazo máximo de 10 (dez) dias após contrato. Contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos.

b) Pagamento: mensal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, relatórios de inserção e comprovantes de regularidade fiscal.

c) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e que foi elaborada de forma independente e livre de qualquer acordo, ajuste, obtenção de vantagem ou combinação que possa macular a integridade e lisura da proposta ou do processo de contratação;

d) Declaramos que observamos e observaremos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Declaramos que consagrados vencedores da licitação, atenderemos as disposições tributárias federais, estaduais e municipais quanto ao correto enquadramento tributário, sob pena de multa e rescisão contratual.

f) Declaramos haver recebido da Câmara o edital com seus anexos e todos os esclarecimentos que se fizeram necessários, estando ciente de todas as normas e exigências, que aceitamos da forma como propostas.

g) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

h) Dados Bancários: Banco: Agência: Conta nº.....

(Local, Data)

Assinatura/ Nome por Extenso

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 047/2026	Pregão Eletrônico nº 04/2026
----------------------------------	------------------------------

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual Nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Av. _____, nº _____ representada pelo(a) Sr.(a) _____, (citar o cargo) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF Nº: _____, para representá-la perante à Câmara Municipal de Ponte Nova - MG, no **Processo Licitatório nº 047/2026 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2026**, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 047/2026

Pregão Eletrônico nº 04/2026

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº __/2026/PREG002

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual '**isenta**', representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro o Sr./a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual nº _____, representada pelo Sr. _____, denominado (a) neste ato **CONTRATADO (A)**, decorrente de licitação **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por prévia solicitação, serviços de produção, gravação e edição de vídeos, com ou sem transmissão ao vivo, destinados à divulgação oficial das reuniões, audiências públicas, eventos, campanhas, projetos, programas e demais ações promovidas pela Câmara de Ponte Nova, ou ainda em peças ou materiais de divulgação oficial ou publicidade institucional, para campanhas em diversas mídias e meios de comunicação social, com previsão de 1500 (uma mil e quinhentas) horas de serviços prestados, ao valor unitário de R\$ _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do presente contrato, observadas as solicitações da **CONTRATANTE**, e serão prestados de forma contínua, conforme cronograma fixado ou demandas estabelecidas, ressalvadas as suspensões determinadas pela **CONTRATANTE**.

2.1.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme roteiros fixados, ressalvadas as suspensões determinadas pela Câmara.

2.2. A contratação não implica dedicação exclusiva de mão de obra,

vínculo empregatício, pessoalidade ou subordinação direta entre os profissionais da contratada e a Câmara Municipal, preservada a autonomia técnica e organizacional da contratada e o poder de fiscalização da Administração.

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** a relação de funcionários utilizados na execução dos serviços, de forma a garantir o controle de acesso aos setores da Câmara, atualizando-a sempre que houver mudanças no quadro de funcionários, sob pena de suspensão do contrato e dos pagamentos.

2.2.2. Os empregados utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá.

2.3. É vedada a subcontratação integral do objeto.

2.3.1. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sem transferência da responsabilidade contratual.

2.4. A Divisão de Comunicação Social e Divulgação da **CONTRATANTE** elaborará cronograma das atividades a serem desenvolvidas, seja de gravação, produção ou de edição, supervisionando a execução dos trabalhos.

2.5. A gravação das reuniões e eventos realizados nas dependências da **CONTRATANTE** inclui o serviço de operação do sistema de captação de imagens, e a geração do vídeo para a transmissão ao vivo, com realização dos cortes e inclusão das legendas e outras informações a serem disponibilizadas durante a realização das reuniões.

2.6. As gravações externas são de responsabilidade da **CONTRATADA**, porém poderão ser realizadas com equipamentos da **CONTRATANTE** conforme ficar acordado com a Divisão de Comunicação Social e Divulgação.

2.7. As gravações das reuniões (material bruto) deverão ser armazenadas e guardadas em disco, com cópia digital, sendo as mídias fornecidas pela **CONTRATANTE**.

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá proceder a realização de cópia completa do material bruto para uso no processo de edição, de forma a não comprometer a gravação original completa.

2.8. Para os serviços de edição das reuniões, a **CONTRATANTE** fornecerá os materiais brutos das reuniões e a edição observará o roteiro elaborado pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação, com a inclusão das participações em reunião conforme fixado no roteiro.

2.8.1. As edições dos demais vídeos institucionais ocorrerá conforme as necessidades da Câmara e de acordo com cronograma fixado.

2.8.2. Os serviços de edição:

I – contemplam a inclusão e sincronização de áudios, previamente

gravados, nos vídeos institucionais ou de publicidade oficial, conforme fixado nos roteiros;

II – incluem a exportação dos vídeos editados para as plataformas de divulgação, no formato necessário para cada tipo de meio ou veículo de divulgação (TV, redes sociais etc.);

III – quando realizados de forma simultânea com a transmissão ao vivo ou geração de livestream, contemplam a inclusão de legendas, realização de cortes, divisão de telas em quadros quando necessários, sincronização com o serviço de tradução em Libras e demais procedimentos de operação necessários para a geração da transmissão.

2.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados em desacordo com o presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA** a sua reparação imediata, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, se for o caso, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

2.9.1. O tempo de produção e edição de material apresentado que esteja em desacordo com o roteiro e/ou cujo produto não possa ser aproveitado para os fins a que se destinam, não serão contabilizados para fins de apuração da hora de serviço prestado.

2.9.2. Os materiais produzidos deverão ser submetidos à análise da Divisão de Comunicação Social e Divulgação da **CONTRATANTE**.

2.9.2.1. Ajustes decorrentes das orientações institucionais serão realizados no prazo definido pela fiscalização.

2.9.2.2. Não será contabilizado para fins de remuneração o tempo destinado a novas edições destinadas a corrigir falhas técnicas ou o descumprimento das especificações quanto ao roteiro estabelecido.

2.10. O acompanhamento e a fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à administração pública ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

2.10.1. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis falhas ou incorreções observadas após o recebimento dos serviços.

2.11. Por observância da legislação vigente, notadamente legislação eleitoral, ou por razões de interesse público, poderá a **CONTRATANTE**, de forma temporária, suspender a execução do contrato, não cabendo à licitante direito a qualquer indenização ou compensação.

2.12. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no termo de referência e no edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.13. Os relatórios pertinentes à execução dos serviços deverão ser apresentados sempre em 02 (duas) vias, contendo indicação clara das horas de serviços prestados, com data, horário de início e término, bem como um breve resumo da matéria

produzida e/ou descrição clara dos serviços prestados no mês de referência.

2.13.1. A não apresentação dos relatórios implica declaração de inadimplemento da **CONTRATADA**, com aplicação de multa por descumprimento contratual e suspensão de pagamento.

2.14. A execução ocorrerá, em regra, na sede da **CONTRATANTE**, podendo ser necessário a prestação de serviços em ambiente externo, de acordo com a natureza das reuniões, audiências públicas, eventos, campanhas, projetos, programas e demais ações institucionais.

2.15. As gravações das reuniões e eventos realizados no plenário do Poder Legislativo serão efetuadas com equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, todos já instalados no ambiente.

2.15.1. É facultado à **CONTRATADA** utilizar, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, de equipamentos, programas e demais acessórios necessários à produção, edição, finalização, armazenamento temporário e entrega dos conteúdos de sua propriedade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a montagem, desmontagem, configuração e compatibilização com a estrutura e recursos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

2.15.1.1. Na operação de livestream e nas transmissões ao vivo realizadas com a estrutura institucional, serão utilizados os equipamentos específicos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** operá-los de acordo com as orientações da fiscalização.

2.15.1.1.1. A **CONTRATADA** continuará responsável pelos equipamentos pessoais, softwares e recursos próprios necessários às demais etapas dos serviços.

2.16. Nas transmissões ao vivo, a **CONTRATADA** deverá comparecer com a antecedência definida pela fiscalização para realização de testes, conferência de áudio, vídeo, conexão, enquadramentos e demais procedimentos necessários à estabilidade da transmissão.

2.17. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a continuidade, o prazo ou a segurança da execução, apresentando solução técnica compatível.

2.18. O descumprimento das obrigações sujeitará a **CONTRATADA** às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os regulamentos próprios, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.19. A contratada deverá zelar pelos equipamentos e demais bens disponibilizados pela Câmara, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto e comunicando imediatamente qualquer falha, dano ou necessidade de manutenção identificada.

2.20. Os arquivos deverão ser entregues nos formatos, resoluções, proporções, codecs e padrões definidos pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação, adequados aos canais oficiais da **CONTRATANTE**, incluindo site, redes sociais, plataformas de vídeo, arquivos institucionais e demais meios de divulgação.

2.21. A **CONTRATADA** deverá observar a identidade visual, os roteiros, as orientações editoriais, os prazos, o cronograma e as aprovações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, não podendo divulgar, modificar, reutilizar ou compartilhar os conteúdos sem autorização expressa.

2.22. A **CONTRATADA** deverá manter cópia de segurança dos arquivos em elaboração até a aprovação e entrega definitiva, adotando medidas razoáveis de proteção contra perda, corrupção, acesso indevido ou divulgação não autorizada.

2.23. Os produtos, arquivos finais e, quando solicitados, os arquivos de projeto e materiais brutos produzidos no âmbito da contratação deverão ser entregues à **CONTRATANTE**.

2.23.1. Os direitos patrimoniais de utilização institucional dos conteúdos produzidos serão cedidos à **CONTRATANTE**, sem limitação territorial ou temporal, na extensão necessária ao uso público e institucional.

2.24. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Rachel Monteiro Marinho Barroso**, responsável pelo acompanhamento direto, pela verificação da qualidade técnica, pelo controle das horas executadas e pela conferência dos relatórios apresentados pela contratada.

6.25. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Paulo Gomes Coelho**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente executadas, autorizadas, comprovadas e atestadas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e do relatório mensal de serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação e sua regular aprovação.

3.2. O valor devido na competência de apuração corresponderá ao produto do valor da hora técnica contratado pelo número de horas de serviços prestados indicada no relatório.

3.2.1. Para fins de medição, poderão ser contabilizadas as horas previamente autorizadas e efetivamente utilizadas nas etapas de planejamento técnico, preparação, captação, gravação, operação de equipamentos, testes, transmissão ao vivo, edição, finalização, exportação, ajustes solicitados.

3.2.2. Serão desprezadas as frações de tempo inferiores a 10 (dez)

minutos.

3.3. O relatório mensal deverá conter, no mínimo:

I - data da execução;

II - horário de início e término ou quantidade de horas empregadas;

III - descrição objetiva das atividades realizadas;

IV - identificação da reunião, evento, campanha, projeto, programa ou conteúdo relacionado;

V - local da execução, quando aplicável;

VI - identificação dos arquivos ou produtos entregues; e

VII - total de horas técnicas executadas no período.

3.4. Não haverá obrigação de consumo mínimo mensal, sendo o pagamento limitado às horas efetivamente demandadas e executadas, respeitado o limite total anual contratado, sem prejuízo de eventuais aditivos, na forma da lei.

3.5. Não serão consideradas para fins de pagamento as horas executadas sem autorização, em desacordo com o cronograma ou as orientações da fiscalização, em quantidade superior à solicitada ou destinadas à correção de falhas imputáveis à contratada.

3.6. A efetivação dos pagamentos ficará condicionada à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, bem como à apresentação das certidões e documentos pertinentes, conforme previsto na legislação vigente.

3.7. Na hipótese de contratação de pessoa física, serão observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente incidentes, sem alteração do critério de julgamento e da forma de medição estabelecidos.

3.8. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não se permitindo qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que

importe aumento real dos custos da **CONTRATADA**, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

5.2. Decorrido o prazo de um ano da assinatura do contrato, os preços serão reajustados pela aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período de vigência do contrato, ou no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do IGP-M (FGV).

5.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para revisão dos preços para menos, se verificada que os valores praticados estão acima dos preços de mercado, levando em consideração o percentual de desconto proporcional ao apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da homologação do processo.

5.4. Entende-se por “preço médio” o valor equivalente à média simples de preços para objeto compatível com o da licitação, apurado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as mesmas condições contratadas.

5.5. A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nºs: 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, as disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90 e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-programática: 01122.0047.6011 Manut. Ativ. Administrativas

Natureza da Despesa: 339036 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Física

Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições estabelecidas em regulamento próprio.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, se assim for de interesse da **CONTRATANTE**, por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, ... de de

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada